

L E I N° 999, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial ao funcionalismo público municipal para o mês de novembro.

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 6% (seis por cento) sobre o salário de outubro, a ser pago em novembro.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal